



Projeto de Lei nº 441 de 02 de setembro de 2022.

Altera a Lei nº 335/2018, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cria os cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Tributação e Vigilância Sanitária, assim como de Enfermeiro Chefe Coordenador do NASF, Coordenador Bucal e Coordenador de Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 335/2018, de 18 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Ficam criados na Estrutura Administrativa do município os cargos conforme segue:

- I.
- II.
- III.
- IV. 2 (dois) Enfermeiro Chefe (*Hospitalar e Atenção Básica*);
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá



À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 441/2022

Em Itajá, 02 de setembro de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor José Menino da Silva Júnior
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itajá,

Em anexo, estamos encaminhando para a apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº 364/2018, de 08 de junho de 2018, que *Altera a Lei nº 335/2018, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cria os cargos de Fiscal de Meio Ambiente, Tributação e Vigilância Sanitária, assim como de Enfermeiro Chefe Coordenador do NASF, Coordenador Bucal e Coordenador de Endemias e dá outras providências.*

Com o intuito de evoluir a política de direitos dos servidores, encaminhamos a alteração do número da quantidade do cargo em apreço no referido Projeto.

Requeremos assim a votação do presente projeto de lei em caráter de urgência especial, art. 250, §1º, do Regimento Interno desta Edilidade, conforme competência disposta no art. 253 do mesmo diploma, posto à premência de implementação do presente em nosso Município, considerando que os serviços públicos essenciais dependem da presente apreciação para sua correta manutenção, pugna-se portanto pela dispensa das exigências regimentais que adiem a apreciação da matéria, tais como, pedido de vistas, encaminhamento para comissões para reunião e deliberação de parecer - devendo este ser emitido em sessão, nos moldes do art. 142 do R.I.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2022.

Alair Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá